



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE NASCENTES”**

O presente projeto de lei, em consonância com o Plano Diretor da Cidade, visa fortalecer a disposição do Poder Público Municipal na identificação e preservação das nascentes, existentes no território municipal, principalmente neste período de aquecimento global e de crise hídrica vivida por municípios vizinhos.

As nascentes, também conhecidas como olho d'água, mina d'água, cabeceira e fonte, são o aparecimento da água na superfície do terreno, oriunda de um lençol subterrâneo, que acabam por dar origem a cursos d'água, como riachos e córregos, que deságuam em e contribuem para formar os ribeirões e rios.

A lei é de grande importância, pois busca proteger as nascentes e olhos d'água do município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis. Assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos. Estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água

Dessa forma é de fundamental importância que conheçamos todas as nascentes existentes no território do município para que possamos protegê-las e preservá-las para o futuro.

Face ao exposto, conto com o apoio dos membros desta Casa de Leis para que possamos aprovar mais uma norma legal que vai ao encontro da melhoria da qualidade de vida do cidadão Divinesiano e da preservação ambiental.

Atenciosamente,

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

PROJETO DE LEI N. 40/2017

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROJETO DE
RECUPERAÇÃO DE NASCENTES”**

O Povo do Município de Divinésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar O PROGRAMA “RECUPERAÇÃO DE NASCENTE” que objetiva promover a recuperação das nascentes situadas em áreas públicas e/ou privadas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

Parágrafo único - Consideram-se nascentes ou olhos d’água, para efeito de aplicação desta Lei, os locais onde afloram, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

Art. 2º – O programa ora criado, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no Inciso II do Art. 3º da Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I – proteger as nascentes e olhos d’água do município, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

III – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d'água;

V – promover a integração das ações do programa com demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no município.

Art. 3º As nascentes existentes no território municipal serão cadastradas para fins de monitoramento, proteção e uso sustentável dos recursos hídricos.

§ 1º O cadastramento referido no *caput* deste artigo será realizado pelo órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais.

Art. 4º O órgão da Administração Municipal responsável pela execução das políticas ambientais participará, em conjunto com os órgãos federais, estaduais e de outros municípios, nos programas de delimitação e demarcação das nascentes formadoras de mananciais de captação de água.

Art. 5º O Poder Executivo implantará um plano específico de comunicação, visando estimular e incentivar os proprietários ou responsáveis pelo uso dos imóveis a informar a existência de nascentes e cursos d'água para efeito de cadastramento e catalogação.

Art. 6º O Município poderá estabelecerá Convênio de Cooperação Técnica e Parceria com os órgãos de meio ambiente federais, estaduais e de municípios limítrofes, instituições de ensino, entidades de classe e da sociedade civil e outras organizações similares, que tenham por finalidade atuar na área de proteção ambiental, visando a observância dos dispositivos desta Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÉSIA

CNPJ 18.128.280/0001-83

Art. 7º - O Município poderá prestará serviços a todos munícipes, em áreas de recuperação de nascentes, com equipamentos, máquinas e veículos do Município, mediante custos rateados, nos termos do art.1º, da Lei 004/2017.

Parágrafo único: Os serviços,a que se refere este artigo, somente serão executados em nascentes devidamente cadastradas e mediante parecer técnico da EMATER e da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente .

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que se fizer necessário no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Divinésia – MG, 30 de outubro de 2017.

Antonio Geraldo Alves
Prefeito Municipal